



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 184/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei n° 90/2023

**Autoria:** Vereador Carlos Moura - Magrão

**Ementa:** Insere o § 3º, no artigo 2º, da Lei n° 5.198, de 19 de maio de 2011, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais do 5º BPMI que exerçam Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente proposição, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Insere o § 3º, no artigo 2º, da Lei n° 5.198, de 19 de maio de 2011, que cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais do 5º BPMI que exerçam Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o município de Pindamonhangaba e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 350/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

*“A conversão da natureza remuneratória da atividade delegada em natureza indenizatória, a fim de se evitar a incidência do imposto de renda, afigura-se um assunto divergente.*

*Apesar de existir diversas leis aprovadas neste sentido, o próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não possui posicionamento unânime quanto à legalidade da conversão. (...)*

*A atividade delegada no município foi instituída pela Lei n° 6.526/2022, de autoria do Poder Executivo. O convênio foi firmado entre Prefeito Municipal, o Secretário de Segurança Pública e o Comandante Geral da PMESP (doc. anexo ao projeto).*

*Portanto, entendemos que a iniciativa legislativa para a matéria é reservada ao Chefe do Poder Executivo, uma vez que se trata do pagamento de verba a servidores que integram o quadro de pessoal do Governo do Estado de São Paulo, em virtude de desempenho de atividade municipal*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*na área de segurança pública”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**

**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**

**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**

**Membro**

